



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA é a fornecedora original do Software LAYOUT, Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, Geração de GFIP, RAIS, E-Contas, Prestação de Contas ao Tribunal, Geração de DIRF e relatório diversos de situação da folha de pagamentos já implantados neste município. le permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) A Câmara Municipal de Monte Alegre mantém, sob o Software LAYOUT, Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, Geração de GFIP, RAIS, E-Contas, Prestação de Contas ao Tribunal, Geração de DIRF e relatório diversos de situação da folha de pagamentos, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação do Sistema já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal de Monte Alegre despendeu recursos iniciais para a onários.
- b) O Software já implantado têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Caso fosse necessário adquirir um Software diferente, esta Câmara estaria desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que ocorreria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades dessa Casa Legislativa.
- c) A utilização de Software diferente seria inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Software.
- d) A assistência técnica e manutenção no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido às necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já nova cultura de trabalho.
- f) A eventual troca de empresa fornecedora do Software, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

g) Não seria razoável submeter a Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

h) Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado e estão dentro do permissivo legal para a caracterização da dispensa de licitação (art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93).

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Alegre, 20 de janeiro de 2017.

EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE:03833836253  
Assinado de forma digital por EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE:03833836253  
Dados: 2017.05.04 16:42:52 -03'00'

---

EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE  
Presidente - CPL

---

LUANA COSTA DOS SANTOS  
Secretária - CPL

---

NATAN DOUGLAS DA SILVA BATISTA  
Membro - CPL